



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 11963/14

Origem: Paraíba Previdência - PBPrev
Natureza: Atos de pessoal – reforma ex-officio
Interessado(a): Elias Januário de Góes
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
REFORMA EX-OFFICIO.** Regularidade após
defesa. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02017/16

RELATÓRIO

1. Origem: Paraíba Previdência – PBPrev.

2. Reformando(a):

- 2.1. Nome: Elias Januário de Góes.
- 2.2. Cargo: 2º Tenente.
- 2.3. Matrícula: 502.427-7.
- 2.4. Lotação: Polícia Militar do Estado da Paraíba.

3. Caracterização da Reforma (Portaria – A – 860/2012):

- 3.1. Natureza: reforma ex-officio – proventos integrais.
- 3.2. Autoridade responsável: Hélio Carneiro Fernandes – Presidente da PBPrev.
- 3.3. Data do ato: 21 de março de 2012.
- 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 16 de junho de 2012.
- 3.5. Valor: R\$ 5.359,09.

4. Relatório: A Auditoria, após análise (fl. 72/74), sugeriu a notificação da autoridade responsável no sentido de apresentar o demonstrativo dos cálculos proventuais. Notificado, o gestor apresentou defesa (Documento TC 30809/16), informando que o cálculo do policial militar reformado permanece o mesmo da reserva, apresentando o contracheque do ex-Servidor, sanando a inconformidade apontada no relatório inicial, sendo desnecessário o retorno dos autos à Auditoria para esta simples conferência.

5. Parecer do MPjTCE/PB: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.

6. Agendamento para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 11963/14

VOTO DO RELATOR

Tratando-se apenas da verificação do valor do cálculo do policial reformado que é o mesmo da reserva, e foi efetivada através do Documento TC 30809/16, desnecessário se faz o retorno dos autos à Auditoria para uma simples conferência já efetuada pela Assessoria de Gabinete. Desta forma, atestada a regularidade dos demais passos do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 11963/14**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à reforma ex-officio com proventos integrais do Senhor ELIAS JANUÁRIO DE GÓES, matrícula 502.427-7, no cargo de 2º Tenente, lotado na Polícia Militar do Estado da Paraíba, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A – 860/2012**) e do cálculo de seu valor (fl. 54 e Documento TC 30809/16).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Em 19 de Julho de 2016



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO